



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**Fundação de Previdência Complementar
do Brasil Central**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC)

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA PREVCOM-BrC

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC), doravante denominada “PREVCOM-BrC” ou “Entidade”, aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e estagiários, assim como aos seus colaboradores externos e profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, todos doravante denominados “COLABORADORES da PREVCOM-BrC”.

Parágrafo Único. Os COLABORADORES da PREVCOM-BrC devem observar os padrões éticos, de conduta e de comportamento, bem como os valores morais definidos neste Código, sendo que os integrantes do quadro funcional da Entidade incorrem em infração funcional se não o fizerem.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I - estabelecer padrões de conduta e ética a serem observados pelos COLABORADORES da PREVCOM-BrC, no exercício de suas funções e no limite de suas competências;

II - evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;

III - preservar a imagem e a reputação da PREVCOM-BrC, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento; e

IV - definir princípios básicos sobre a conduta em negócios e operações, dando transparência à condução das atividades da PREVCOM-BrC e definindo padrões de conduta ética para a gestão de seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Princípios Básicos

Art. 3º Os COLABORADORES da PREVCOM-BrC devem observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios básicos:

I - o respeito à dignidade, à integridade e à individualidade das pessoas;

II - a inexistência de qualquer tipo de preconceito, em especial os relacionados à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

III - a prática do trabalho em equipe e estímulo à cooperação;

IV - o cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos específicos;

V - a preservação da reputação da PREVCOM-BrC e do patrimônio dos planos de benefícios administrados;

VI - o uso das informações recebidas exclusivamente no cumprimento de suas atribuições, mantendo-se o sigilo sobre aquelas consideradas confidenciais;

VII - a busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela PREVCOM-BrC; e

VIII - a gestão do patrimônio dos planos administrados pela PREVCOM-BrC, visando assegurar os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos participantes e seus beneficiários.

CAPÍTULO III

Deveres Essenciais

Art. 4º São deveres essenciais dos COLABORADORES da PREVCOM-BrC:

I - atuar com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;

II – trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pela PREVCOM-BrC, para oferecer o melhor atendimento às partes relacionadas;

III - empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa, proba e treinada para o exercício de suas atribuições deve utilizar na administração de recursos e interesses de terceiros;

IV - aplicar os seus conhecimentos em prol do desenvolvimento e fortalecimento da PREVCOM-BrC e de seus planos de benefícios;

V - exercer as suas funções e atividades com diligência, equidade, razoabilidade, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os participantes ativos, assistidos e beneficiários, com os patrocinadores e com a própria PREVCOM-BrC;

VI – ouvir nosso público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

VII - atuar dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na PREVCOM-BrC;

VIII - não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da PREVCOM-BrC e de seus planos de benefícios, comunicando de imediato a quem possua a atribuição de controle qualquer fato que seja ou possa ser-lhes prejudicial;

IX - não faltar com a verdade, exercendo suas atribuições de forma cooperativa;

X - assegurar as boas práticas negociais, de investimento e de estimativa do montante do passivo atuarial, observando, dentre outros:

a) as normas do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

b) as regras e limites fixados na Política de Investimentos da Entidade; e

c) as regras deste Código de Ética e Conduta da PREVCOM-BrC.

XI - manter sigilo com relação às informações relativas aos demais COLABORADORES da PREVCOM-BrC, às atividades da Entidade e às atividades de terceiros, que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, exceto as informações que devam tornar-se públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão do órgão próprio da PREVCOM-BrC;

XII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhes são atribuídas, abstendo-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses de participantes e beneficiários da Entidade e de seus patrocinadores;

XIII – zelar pela proteção do patrimônio da Entidade, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços prestados pela PREVCOM-BrC;

XIV – abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes e, nesse caso, dar imediato conhecimento à Diretoria Executiva; e

XV – observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre, de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função.

Parágrafo único. Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto à PREVCOM-BrC, bem como nas hipóteses de convites para a participação em reuniões, solenidades, seminários em quaisquer outros encontros, as referidas reuniões e encontros deverão constar da agenda divulgada pela Entidade.

CAPÍTULO IV

Conflito de Interesses

Art. 5º Os COLABORADORES da PREVCOM-BrC não devem intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o da PREVCOM-BrC, cumprindo-lhes cientificar o impedimento e a extensão do conflito de interesse:

I - ao seu superior hierárquico;

II - no caso dos diretores, ao Diretor Presidente;

III - no caso do Diretor Presidente, ao Conselho Deliberativo;

IV - no caso dos conselheiros ou membro de comitê, ao colegiado;

V - no caso de profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão ou empregado da PREVCOM-BrC que esteja incumbido da fiscalização contratual.

Art. 6º Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I - realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea “a” supra;

c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

II - o uso do cargo ou função na PREVCOM-BrC ou de suas atribuições e informações sobre os seus negócios, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses;

III - a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da PREVCOM-BrC; ou

IV - o uso de equipamentos e recursos em geral da PREVCOM-BrC para fins particulares, não autorizados.

Parágrafo Único. A vedação contida no inciso I do “caput” não se aplica aos patrocinadores, aos participantes ativos e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Entidade.

CAPÍTULO V

Relações Internas e Externas com os Participantes Ativos e Assistidos e seus Beneficiários

Art. 7º O relacionamento da PREVCOM-BrC com os participantes ativos e assistidos dos planos e com os seus beneficiários deve ser pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos em geral, assim como as regras internas da Entidade, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 8º A PREVCOM-BrC deve oferecer aos seus participantes ativos e assistidos e aos seus beneficiários um elevado padrão de atendimento e, em especial, atuando:

I - com veracidade e clareza na prestação de informações, inclusive em seus relatórios periódicos;

II - com respeito ao sigilo das informações confidenciais;

III - de forma tempestiva, eficiente e eficaz; e

IV - de forma receptiva para as sugestões e críticas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Relacionamento com os Patrocinadores

Art. 9º O relacionamento com os patrocinadores deve ser caracterizado pela colaboração, eficiência e presteza, devendo a PREVCOM-BrC zelar para que os mesmos mantenham o interesse na oferta de planos de previdência complementar, e, em especial, atuando:

I - com veracidade, precisão, transparência e agilidade na prestação de informações;

II - para a preservação da confidencialidade das informações recebidas; e

III - de forma receptiva às solicitações, críticas e sugestões recebidas, dando-lhes o adequado encaminhamento.

Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 10 O relacionamento da PREVCOM-BrC com os seus fornecedores de bens e serviços, deve respeitar os critérios técnicos, profissionais e éticos, buscando a melhor relação de custo-benefício para a Entidade.

Art. 11 A PREVCOM-BrC não admitirá, em nenhuma hipótese, relacionamento com organizações que reconhecidamente:

I - adotem ou incentivem, de qualquer forma, práticas de trabalho escravo ou forçado;

II - utilizem-se ilegalmente do trabalho infantil e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de evitar a contratação de profissionais e inobservar as normas trabalhistas e fiscais vigentes;

III - adotem práticas discriminatórias junto aos seus funcionários com relação à origem, raça, religião, sexo, idade, condição física, opinião e qualquer outra forma de discriminação, assédio, abuso e desrespeito;

IV - desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente; ou

V - tenham causado à PREVCOM-BrC prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem.

Art. 12 A utilização do nome e da logomarca da PREVCOM-BrC pelos parceiros comerciais, em quaisquer iniciativas de propaganda, marketing ou comunicação, não será permitida, salvo quando prévia e expressamente autorizado.

Art. 13 A Entidade, em cada caso concreto, avaliará sobre a necessidade de assinatura de termo de compromisso de confidencialidade por parte dos COLABORADORES da PREVCOM-BrC.

Relacionamento com outras entidades fechadas de previdência complementar

Art. 14 A PREVCOM-BrC buscará a interação com outras entidades fechadas de previdência complementar com a finalidade de trocar experiências positivas e concorrer para o incremento do sistema de previdência complementar brasileiro e do Estado de Goiás.

Relacionamento com os Órgãos Reguladores ou Regulamentais

Art. 15 A PREVCOM-BrC atenderá ao fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar o acesso dos órgãos de fiscalização aos seus documentos e atos de gestão.

Art. 16 Em suas decisões sobre a contratação de serviços, compra de produtos ou o investimento de recursos em empreendimentos mobiliários e imobiliários, os COLABORADORES da PREVCOM-BrC devem observar os princípios sócio-ambientais e o cumprimento das normas ambientais.

Relacionamento Interpessoal

Art. 17 Os COLABORARES da PREVCOM-BrC devem desenvolver as suas funções de forma a promover o relacionamento harmonioso entre os diversos níveis hierárquicos da Entidade, criando um ambiente de trabalho saudável e capaz de contribuir para o aumento da eficiência e produtividade.

Art. 18 Os COLABORADORES da PREVCOM-BrC devem observar o seguinte padrão de conduta:

I - adotar atitudes respeitosas e probas nas relações com as pessoas ou com as instituições, públicas ou privadas;

II - atuar permanentemente na defesa dos interesses da PREVCOM-BrC;

III - atuar para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a PREVCOM-BrC e os Planos de Benefícios por ela administrados;

IV - manter sigilo de informações com relação aos dados dos Participantes Ativos, Assistidos ou Beneficiários da PREVCOM-BrC;

V - manter sigilo de informações com relação às atividades e investimentos da PREVCOM-BrC; e

VI - coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Da Confidencialidade das Informações

Art. 19 Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito à PREVCOM-BrC e às informações recebidas para um propósito comercial expresso.

Art. 20 Devem ser transmitidas informações apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo da PREVCOM-BrC. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas.

§ 1º Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser utilizada para fins profissionais.

§ 2º Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

§ 3º É proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

§ 4º Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito na PREVCOM-BrC em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

Das Informações para a Mídia

Art. 21 O relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignos.

Art. 22 Apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome da PREVCOM-BrC.

Parágrafo único. Caso algum funcionário seja procurado por meios de comunicação, deverá encaminhá-lo à Diretoria Executiva.

Das Informações Financeiras

Art. 23 Toda e qualquer informação financeira que diz respeito à PREVCOM-BrC é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em jornais ou outros veículos de comunicação.

Parágrafo único. Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Dos Relatórios Oficiais

Art. 24 A PREVCOM-BrC está sujeita à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores. Estes relatórios são estritamente confidenciais e a divulgação dos mesmos, integral ou parcialmente, constitui-se em ato ilegal, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial expressa e requisição pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 25 É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial da PREVCOM-BrC, sem autorização, bem como usar o nome da Entidade para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

Das Informações Privilegiadas

Art. 26 É proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público.

§ 1º É proibida a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações.

§ 2º A utilização de “informações privilegiadas” trará consequências punitivas para o COLABORADOR e para a PREVCOM-BrC, de acordo com este Código de Ética e legislação própria.

Art. 27 Os COLABORADORES da PREVCOM-BrC devem observar o seguinte padrão de conduta quanto às informações privilegiadas:

I – ao realizar qualquer atendimento a terceiros, o COLABORADOR que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado;

II – em ocasião de reunião de negócios, o COLABORADOR que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre que possível, acompanhado de outro COLABORADOR;

III – o COLABORADOR que possui conhecimento privilegiado de operações financeiras não deverá realizar aplicações pessoais nos mesmos ativos em que a PREVCOM-BrC investe;

IV – é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à PREVCOM-BrC, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função; e

V – as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidade administrativas e criminais.

Da Segurança das Informações

Art. 28 Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da PREVCOM-BrC são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas.

Art. 29 Os COLABORADORES da PREVCOM-BrC devem observar o seguinte padrão de conduta quanto à segurança das informações:

I – todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;

II – as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma;

III – casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Diretoria Executiva;

IV – as estações de trabalho devem ser obrigatoriamente bloqueadas sempre que os servidores se ausentarem do local físico de trabalho, independentemente do intervalo de tempo;

V – todos os documentos devem permanecer trancados em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados;

VI – é proibido o uso de softwares não autorizados pela instituição;

VII – todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 02 (dois) responsáveis; e

VIII – todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser protegidos utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

CAPÍTULO VII

Questões Comportamentais

Art. 30 A questão comportamental é uma das principais preocupações da Fundação e diz respeito à sua própria imagem, bem como a de todos os seus COLABORADORES.

Telefonia

Art. 31 Obrigatoriamente, o funcionário ao receber quaisquer ligações externas deve mencionar o nome da Fundação e o próprio nome.

Art. 32 É permitida a informalidade no atendimento de ligações internas, porém, não serão tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos.

Art. 33 É obrigatório, ao transferir uma ligação, se identificar ao receptor e informar o nome da pessoa que está ligando.

Bebidas Alcoólicas, Tabagismo e Substâncias Tóxicas

Art. 34 São considerados como atos proibidos:

- I – embriaguez durante a jornada regular de trabalho;
- II – prática do tabagismo nas dependências da autarquia;
- III – trabalhar sobre efeito de substâncias tóxicas.

Vestuário

Art. 35 É proibido o uso de vestuário do tipo:

- I – camisetas regatas;
- II – bermuda (tanto masculina quanto feminina);
- III – outros tipos de vestuário considerados impróprios para o ambiente de trabalho.

Atendimentos Permanentes nas Áreas

Art. 36 É obrigatória a permanência de, ao menos, 01 (um) funcionário nas diversas áreas da PREVCOM-BrC em todo o período regular de trabalho, inclusive, no horário de almoço.

Parágrafo único. As únicas hipóteses em que a ausência total será considerada aceitável serão em caso de reuniões que envolvam todas as áreas; e com a devida ciência da Diretoria Executiva.

Omissão ou Ocultação de Erros

Art. 37 É proibido omitir ou ocultar qualquer tipo de erro ou falha, evitando problemas maiores para a PREVCOM-BrC e para o próprio colaborador.

Parágrafo único. A conduta esperada pela Entidade é que, em caso de erros ou falhas humanas, estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

Vedações

Art. 38 É vedado aos COLABORADORES da PREVCOM-BrC:

- I - praticar ato que ocasione, deliberadamente, dano ou prejuízo à PREVCOM-BrC;

II - aceitar presente ou doação, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional, que não excedam a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualizados pelo IPCA ou qualquer índice que venha substituí-lo;

III - manifestar-se, em nome ou por conta da PREVCOM-BrC, sobre assuntos relacionados à Entidade, com exceção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na sua esfera de competências, ou mediante prévia autorização; e

IV - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Entidade para constranger ou desrespeitar outros COLABORADORES da PREVCOM-BrC.

CAPÍTULO IX

Da Comissão de Ética

Art. 39 Será formada Comissão de Ética, subordinada à Diretoria de Administração, a fim de auxiliar na interpretação e aplicação deste Código.

Art. 40 Os assuntos a serem tratados pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

Art. 41 A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos da PREVCOM-BRC.

Art. 42 Fica impedido de participar da decisão o membro que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

Art. 43 O retardamento dos procedimentos prescritos neste Código de Ética e Conduta implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o seu conhecimento.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Art. 44 São penas disciplinares:

I – recomendação pessoal;

II – advertência escrita;

III – suspensão;

IV – demissão.

Art. 45 Para imputar qualquer tipo de penalidade a Comissão de Ética deverá elaborar parecer, assinado por todos os seus integrantes, no qual conste a fundamentação da medida adotada, dando-se ciência ao infrator.

Art. 46 A hipótese de recomendação pessoal, que terá caráter pedagógico, será aplicável caso o infrator ainda não tenha nenhuma sanção punitiva aplicada, e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 47 A hipótese de advertência escrita, será aplicável quando o infrator já tiver sido punido, por qualquer tipo de falta, com recomendação pessoal, e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 48 A suspensão será aplicada em caso de reincidência de qualquer tipo de falta sujeita a punição com advertência escrita, e que não justifique imposição de penalidade mais grave, não podendo exceder noventa dias.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do funcionário, durante o período de sua vigência.

Art. 49 A demissão poderá ser aplicada em caso de reincidência de qualquer tipo de falta sujeita a punição com suspensão.

Art. 50 A demissão também será aplicada nos seguintes casos:

I – abandono de cargo; e

II – inassiduidade habitual.

§ 1º Configura abandono de cargo a ausência intencional e injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço sem causa justificada, por trinta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 51 Deverão constar na ficha funcional todas as penas disciplinares impostas ao funcionário.

Art. 52 Quando não houver correspondência entre a conduta violadora e as normas previstas neste Código de Ética e Conduta, a Comissão de Ética poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, com vistas a fundamentar o parecer a que faz referência o artigo 45 deste regulamento.

Art. 53 Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito(s) de natureza penal ou cível e de ato(s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética

encaminhará cópia dos autos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para conhecimento das medidas adotadas.

Art. 54 Fica assegurada ao funcionário a observância do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XI

Da Disposição Final

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal da Comissão de Ética.

Art. 56 O COLABORADOR deverá atestar o recebimento deste Código de Ética e Conduta, por escrito, mediante assinatura do Protocolo de Recebimento, em anexo.

Art. 57 Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Toda a qualquer alteração no Código de Ética e Conduta deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo

Art. 58 Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVCOM-BrC e deverá constar na página eletrônica (site www.prevcom-brc.com.br) da Entidade.



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL (PREVCOM-BrC)

Declaro ter recebido exemplar do Código de Ética e Conduta desta Entidade, pelo que me torno conhecedor (a) do conteúdo de suas normas e me obrigo a observá-las.

Goiânia, de de 20....

Nome do Colaborador

Matrícula:

CPF: